DIÁRIO DO JUDICIÁRIO
TJMG

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2021, Nº 117

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
22/06/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

AVISO Nº 61/PR/2021

Avisa sobre a abertura de inscrições para a recomposição de Turma Recursal de Grupo Jurisdicional do Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIV do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, AVISA os juízes de direito interessados sobre a abertura de inscrições para a recomposição da(s) Turma(s) Recursal(ais) especificada(s) abaixo:

- 2ª Turma Recursal do Grupo Jurisdicional de Varginha.

Os interessados deverão manifestar-se por meio do envio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de junho de 2021.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 966/2021

Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 71, de 31 de março de 2009, que "Dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 253, de 4 de setembro de 2018, que "Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais";

CONSIDERANDO que os arts. 123 e 313, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, determinam a presença de juízes de Direito, na Comarca de Belo Horizonte e nas comarcas do interior do Estado, para a apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense;

CONSIDERANDO que, nos referidos dispositivos, foi atribuída à Presidência do Tribunal a competência para a designação dos juízes de direito que atuarão durante os plantões;

CONSIDERANDO que, nas comarcas do interior do Estado, o plantão deve ser organizado em microrregiões;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar as comarcas nas microrregiões, a fim de possibilitar um melhor atendimento aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.108133-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080677-48.2021.8.13.0000), e o que foi decidido pelo Órgão Especial, em sessão virtual realizada no dia 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais manterá Juízes de Direito e servidores de plantão na Comarca de Belo Horizonte e em microrregiões do Estado visando à prestação jurisdicional concernente à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia ou horário em que não houver expediente forense.

§ 1º Para o plantão de que trata o "caput", poderão ser designados magistrados ocupantes dos seguintes cargos:

I - Juiz de Direito titular de vara;

II - Juiz de Direito dos Juizados Especiais;

III - Juiz de Direito Auxiliar;

IV - Juiz de Direito Auxiliar Especial;

V - Juiz de Direito Substituto que esteja respondendo por vara.

§ 2º Considerar-se-á, para fins desta Resolução, unidade judiciária:

I - vara;

II - cargo de Juiz de Direito dos Juizados Especiais;

III - cargo de Juiz de Direito Auxiliar;

IV - cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.

§ 3º As microrregiões a que se refere o "caput" deste artigo, nas quais deverão atender pelo menos um Juiz de Direito e uma secretaria em regime de plantão, são as definidas no Anexo Único desta Resolução.

§ 4º Ocorrendo instalação de unidade judiciária, o Presidente do Tribunal de Justiça determinará a inclusão da respectiva unidade judiciária no Anexo Único desta Resolução.

§ 5º Na hipótese de instalação de nova unidade judiciária, essa integrará a microrregião à qual pertença a comarca originária.

§ 6º As unidades judiciárias que vierem a ser instaladas após a publicação da escala anual somente atuarão no plantão quando da elaboração da escala do ano seguinte, após sua inclusão na respectiva microrregião.

Art. 2º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, o plantão será semanal, nos dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, iniciando-se às 18 horas de sexta-feira e estendendo-se até as 18 horas da sexta-feira seguinte.

§ 1º O Juiz de Direito plantonista responderá apenas pelos expedientes distribuídos após o início do seu período de plantão.

§ 2º Os expedientes urgentes distribuídos antes do início do horário de plantão serão apreciados pelo Juiz de Direito titular ou responsável pela unidade judiciária.

§ 3º O Juiz de Direito titular ou responsável, antes de se ausentar da comarca ao final do expediente diário, deverá verificar junto ao Gerente de Secretaria ou o Contador/Distribuidor a eventual existência de distribuição de expediente urgente para sua Secretaria.

Art. 3º O plantão judiciário destinar-se-á exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de "habeas corpus" e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Juiz de Direito plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante;

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

X - pedidos de autorização para ingresso em casas com fins de busca, revista e reconhecimento;

XI - realização de audiência de apresentação/custódia;

XII - medidas urgentes da competência das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

XIII - pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

XIV - pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

XV - autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 295, de 13 de setembro de 2019;

XVI - outros casos que, segundo o prudente arbítrio do Juiz de Direito plantonista, não possam aguardar a retomada do expediente, sem manifesto prejuízo à parte interessada.

§ 1º O plantão judiciário não se destinará a reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, cabendo a comprovação de sua realização material no primeiro dia útil seguinte ou como dispuser a decisão judicial proferida.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 4º Na hipótese do inciso XII deste artigo, em que o plantonista seja o prolator da decisão recorrida, será competente:

I - nas microrregiões onde houver somente um Juiz de Direito plantonista, o Juiz de Direito plantonista da microrregião mais próxima;

II - nas microrregiões onde houver mais de um Juiz de Direito plantonista, o outro Juiz de Direito escalado na microrregião;

III - na comarca de Belo Horizonte, outro Juiz de Direito escalado, preferencialmente, dentre aqueles a quem compete julgar matéria de mesma competência, observada a ordem definida no grupo.

Art. 4º O Presidente do Tribunal de Justiça divulgará, no mês de outubro, a escala de plantão de magistrados da Comarca de Belo Horizonte e das microrregiões do Estado para o ano subsequente.

§ 1º Caso o Juiz de Direito plantonista seja indicado como autoridade coatora, a solução de urgência ficará a cargo:

I - nas microrregiões onde houver somente um Juiz de Direito plantonista, do Juiz de Direito plantonista da microrregião mais próxima;

II - nas microrregiões onde houver mais de um Juiz de Direito plantonista, do outro Juiz de Direito escalado para atuar na microrregião;

III - na comarca de Belo Horizonte, de outro Juiz de Direito escalado, preferencialmente dentre aqueles a quem compete julgar matéria de mesma competência, observada a ordem definida no grupo.

§ 2º Todas as unidades judiciárias que compõem a comarca ou a microrregião deverão ser incluídas na escala de que trata o "caput" deste artigo.

§ 3º Para a elaboração da escala do plantão, será observada a ordem das unidades judiciárias da Comarca de Belo Horizonte e de cada microrregião do Estado, agrupadas conforme o Anexo Único desta Resolução.

§ 4º Se a indicação para o plantão recair sobre o Juiz de Direito Auxiliar Especial, o mesmo utilizará uma secretaria de juízo para a estrutura necessária, conforme disposto no § 3º art. 11 desta Resolução, observado o rodízio entre as varas existentes na comarca de lotação do Juiz de Direito Auxiliar Especial.

§ 5º Durante o plantão realizado nos termos do "caput" do art. 2º desta Resolução, responderá pelas medidas urgentes o Juiz de Direito designado na forma do "caput" deste artigo, auxiliado pelos servidores designados na forma do art. 9º e seguintes desta Resolução.

§ 6º Na comarca onde houver a implantação do Projeto Audiência de Custódia, o Juiz de Direito plantonista também responderá pelas audiências de custódia, observada a regulamentação própria editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

§ 7º Para o plantão realizado durante o feriado de final de ano, previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, será elaborada escala à parte, para dois períodos distintos, observados os mesmos procedimentos adotados na elaboração da escala que contempla os demais períodos do ano.

§ 8º Considera-se designado para o plantão o Juiz de Direito titular da secretaria de juízo escalada ou aquele que, à época, estiver respondendo por ela ou nela exercendo substituição.

Art. 5º Durante o plantão realizado nos termos do "caput" do art. 2º desta Resolução, serão mantidos, pelo menos:

I - na Comarca de Belo Horizonte:

a) duas varas de natureza cível, para exame das matérias urgentes dessa natureza elencadas no art. 3º desta Resolução, ressalvadas as competências das alíneas "c" e "d" deste inciso;

b) três varas de natureza criminal, podendo haver a atuação de Juízes de Direito Auxiliares, sendo duas destinadas a Audiência de Custódia e uma para as demais medidas urgentes dessa natureza elencadas no art. 3º desta Resolução, ressalvadas as competências das alíneas "c" e "d" deste inciso;

c) uma vara da Infância e da Juventude ou Juiz de Direito Auxiliar Cooperador, para exame de matérias urgentes dessa natureza elencadas no art. 3º desta Resolução;

d) um cargo de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, para exame de matérias urgentes de competência das Unidades Jurisdicionais da comarca elencadas no art. 3º desta Resolução, inclusive as de competência das Turmas Recursais.

II - nas microrregiões do Estado, pelo menos:

a) uma unidade judiciária escalada em cada microrregião composta por até 14 (quatorze) unidades judiciárias, para exame das medidas urgentes elencadas no art. 3º desta Resolução, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais;

b) duas unidades judiciárias escaladas em cada microrregião composta por 15 (quinze) ou mais unidades judiciárias, para exame das medidas urgentes elencadas no art. 3º desta Resolução, inclusive as de competência dos Juizados Especiais e de suas Turmas Recursais.

§ 1º Nas hipóteses em que houver plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma microrregião, será competente o Juiz de Direito plantonista da comarca mais próxima ao local de residência do jurisdicionado.

§ 2º Caso haja plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma comarca, a distribuição será processada pelo servidor plantonista designado para tal fim pelo Diretor do Foro da respectiva comarca.

Art. 6º Caso o Juiz de Direito indicado não possa atuar no plantão, poderá requerer a substituição por outro, informando o nome do substituto, por meio de requerimento assinado pelos dois Juízes de Direito e enviado à Direção do Foro para as devidas providências, mantendo-se inalterada a indicação da secretaria de juízo.

§ 1º Se a impossibilidade de atuação no plantão for em virtude de suspeição ou impedimento, a substituição do plantonista dar-se-á:

I - nas microrregião onde haja somente um Juiz de Direito plantonista, pelo Juiz de Direito plantonista da microrregião mais próxima;

II - nas microrregiões onde haja mais de um Juiz de Direito plantonista, pelo outro Juiz de Direito escalado na microrregião;

III - na comarca de Belo Horizonte, por outro Juiz de Direito escalado, preferencialmente dentre aqueles a quem compete julgar matéria de mesma competência, observada a ordem definida no grupo.

§ 2º Sobrevindo algum dos impedimentos citados no § 1º deste artigo, o Juiz de Direito plantonista deverá comunicar o fato imediatamente à secretaria da vara ou comarca indicada para o plantão e, no primeiro dia útil seguinte, à Direção do Foro, para as devidas providências, conforme previsto no art. 10 desta Resolução.

Art. 7º O Juiz de Direito designado deverá permanecer na comarca escalada durante todo o período do plantão, ressalvadas as hipóteses de alteração na escala, nos termos desta Resolução.

§ 1º Na hipótese de não ser localizado o Juiz de Direito plantonista, exarada certidão a respeito pelo servidor com função de gerenciamento, será competente o substituto legal do Juiz de Direito escalado com atuação na comarca, inclusive em regime de substituição, que for localizado pelo interessado, o qual poderá, alternativamente, dirigir-se ao plantonista da comarca ou microrregião mais próxima, conforme o caso.

§ 2º O servidor com função de gerenciamento de que trata o § 1º deste artigo deverá, no primeiro dia útil subsequente ao término do plantão, enviar cópia da certidão à Corregedoria-Geral de Justiça, para conhecimento e providências.

Art. 8º O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências realizadas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo Juiz de Direito de plantão serão apresentados em uma via original e tantas cópias quantos forem os réus, e recebidos pelo servidor plantonista designado, para formalização e conclusão ao Juiz de Direito plantonista.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos, requerimentos e documentos encaminhados e recebidos por meio do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe.

Art. 9º Para atuar no plantão, serão designados, por escala, sempre que possível, mediante critério de revezamento e registro no Sistema de Administração do Plantão Forense, disponível na Rede TJMG, servidores do quadro de pessoal da vara ou comarca escalada.

Art. 10. O Juiz Diretor do Foro da comarca que atuar em regime de plantão:

I - deverá alimentar o Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, até o dia 20 do mês antecedente ao do início do plantão, indicando os nomes dos Juízes de Direito e dos servidores designados para atuar no plantão;

II - diligenciará para que seja dada publicidade, no âmbito da microrregião, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias, acerca do nome dos Juízes de Direito e servidores plantonistas que atuarão no plantão, fazendo constar os telefones por meio dos quais poderão ser contatados;

III - designará, dentre aqueles escalados, um servidor responsável pela distribuição nas hipóteses em que houver plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma comarca.

§ 1º Até o dia 10 do mês subsequente ao plantão, o Juiz Diretor do Foro deverá informar, no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, mediante preenchimento de formulário eletrônico próprio, as eventuais alterações que ocorreram quanto aos plantonistas.

§ 2º A obrigação instituída no" caput" deste artigo não será exigida nos meses em que não houver Juiz de Direito da comarca designado para responder por plantão de medidas urgentes.

§ 3º Em caso de licença ou afastamento do Diretor do Foro, caberá a seu substituto legal ou ao Juiz de Direito que for interinamente designado Diretor do Foro pelo Corregedor-Geral de Justiça diligenciar no sentido de que seja tempestivamente cumprido o que dispõe este artigo.

§ 4º Qualquer alteração na escala de plantão dos Juízes de Direito e servidores deverá ser imediatamente registrada no Sistema de Administração do Plantão Forense, disponível na Rede do TJMG.

§ 5º Será concedido acesso à Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP ao Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, para conhecimento das escalas de plantão.

§ 6º Será divulgado, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e afixado no átrio do fórum, em lugar visível ao público externo, o número do telefone celular disponibilizado pelo Poder Judiciário para o contato com os plantonistas.

§ 7º A Direção do Foro deverá registrar, no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, a informação de alteração do número do telefone de atendimento do plantão da comarca, quando esta ocorrer, para atualização na página do Tribunal de Justiça.

Art. 11. Para o funcionamento do plantão, será observada:

I - na comarca de Belo Horizonte, a existência de estrutura administrativa de apoio para cada Juiz de Direito plantonista, composta por:

a) um servidor com função de gerenciamento de secretaria de juízo;

b) dois servidores, escolhidos entre Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e

c) dois Oficiais Judiciários, da especialidade de Oficial de Justiça;

II - nas microrregiões do interior do Estado, a existência de estrutura administrativa de apoio para cada Juiz de Direito plantonista, composta por:

a) um servidor com função de gerenciamento em secretaria de juízo;

b) um servidor, escolhido entre Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento;

c) um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça.

§ 1º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, haverá uma equipe responsável por cada plantão, conforme escala a ser fixada pelo Diretor do Foro.

§ 2º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, além da equipe de plantão de que trata o inciso I deste artigo, poderá o Juiz de Direito plantonista requerer, ao Diretor do Foro da respectiva comarca, a inclusão, na escala de seu plantão, de um assessor de juiz.

§ 3º Na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do Estado, quando o plantão recair para um Juiz de Direito Auxiliar, este será auxiliado pelas equipes fixas de plantão de que trata o inciso I, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O atendimento aos jurisdicionados será preferencialmente realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contatar o Juiz de Direito plantonista.

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Justiça poderá expedir normas complementares visando aprimorar o funcionamento do plantão e a presteza no atendimento aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Como forma de facilitar a prestação jurisdicional, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 6 de janeiro, mediante requerimento fundamentado, poderá o Juiz Diretor do Foro da comarca ou vara indicada para o plantão solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça que designe outras unidades judiciárias para atuarem no plantão de final de ano.

Art. 13. Na ausência de regulamentação própria editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a compensação do período em que o Juiz de Direito ou servidor atuarem no plantão observará o disposto no § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, e far-se-á à razão de:

I - em período diurno: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia não útil em que servirem;

II - em período noturno: 1 (um) dia de crédito para compensação a cada dia útil ou não útil em que servirem.

§ 1º O deferimento do pedido de compensação, no caso de Juiz de Direito, ficará condicionado a disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada de que:

I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;

II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;

III - não está designado para plantão ou para substituição de outro Juiz de Direito durante o período da compensação.

Art. 14. A gestão das escalas de plantão e dos dias de crédito em banco de horas/dias no registro funcional dos juízes de Direito ficará a cargo da Gerência da Magistratura - GERMAG.

Art. 15. A gestão dos dias de crédito em banco de horas/dias no registro funcional dos servidores ficará a cargo da Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV.

Art. 16. A escala de plantão elaborada nos termos da Resolução da Corte Superior nº 648, de 6 de agosto de 2010, produzirá seus efeitos até o dia 2 de julho de 2021.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas envolvendo a escala de que trata o "caput" deste artigo serão resolvidas mediante a observância das disposições da Resolução da Corte Superior nº 648, de 2010.

Art. 17. Ficam revogadas:

I - a Resolução da Corte Superior nº 648, de 2010;

II - a Portaria da Presidência nº 2.481, de 5 de agosto de 2010;

III - a Portaria da Presidência nº 2.482, de 5 de agosto de 2010.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de julho de 2021.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Resolução no fim desta publicação.

RESOLUÇÃO Nº 967/2021

Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de medidas de natureza urgente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação jurisdicional contínua, mesmo nos dias em que não haja expediente forense, nos termos do § 1º do art. 313 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 71, de 31 de março de 2009, que "dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição";

CONSIDERANDO a necessidade de o plantão judiciário ser prestado mediante escala de desembargadores elaborada com antecedência e divulgada publicamente pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.21.108133-6/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080677-48.2021.8.13.0000), e o que foi decidido pelo Órgão Especial, em sessão virtual realizada no dia 16 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O plantão do Tribunal de Justiça funcionará nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia e horário em que não houver expediente forense e destinar-se-á à apreciação de medidas de natureza urgente distribuídas a partir das 12 horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão, observando os critérios e procedimentos dispostos nesta Resolução.

Art. 2º O plantão judiciário de que trata essa Resolução destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de "habeas corpus" e mandados de segurança em que figurar como coatora a autoridade submetida à competência jurisdicional do Desembargador plantonista;